



FEDERAÇÃO  
DE ANDEBOL  
DE PORTUGAL

www.fpa.pt

**MEMORANDUM**

**Proposta de Lei n.º 153/XIII**

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO À LEI Nº 39/2009, DE 30 DE JULHO – REGIME JURÍDICO DO COMBATE À VIOLÊNCIA, AO RACISMO, À XENOFOBIA E À INTOLERÂNCIA NOS ESPECTÁCULOS DESPORTIVOS, OU ATOS COM ELES RELACIONADOS, DE FORMA A POSSIBILITAR A REALIZAÇÃO DOS MESMOS COM SEGURANÇA**

**Audições na Assembleia da República- Grupos Parlamentares**

*(Dezembro de 2018 e Janeiro de 2019)*

**I – NA GENERALIDADE**

Está em discussão, na Comissão da Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto da Assembleia da República, a Proposta de Lei acima identificada, relativa ao Regime Jurídico do Combate à Violência, ao Racismo, à Xenofobia e à Intolerância nos Espectáculos Desportivos, ou atos com eles relacionados, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com Segurança.

Relativamente à Proposta de Lei de Lei acima identificada vem a Federação de Andebol de Portugal dizer o seguinte, na generalidade:



FEDERAÇÃO DE  
ANDEBOL DE PORTUGAL  
www.fpa.pt

Calçada da Ajuda, 63-69 - Apartado 3346, 1301-971 Lisboa • T. +351 213 611 900 • F. +351 213 626 807 • andebol@fpa.pt • www.fpa.pt



FEDERAÇÃO  
DE ANDEBOL  
DE PORTUGAL

www.fpa.pt

1. Quanto à **Exposição de Motivos**, desde logo se manifesta o caracter restrito das audições e contributos solicitados, todos eles relacionados com as **Competições desportivas de natureza profissional de Futebol** (1.ª e 2.ª Liga/ou Liga Nos e Liga Ledman), com exceção do Comité Olímpico de Portugal e IPDJ, IP;
  
2. Ora, considerando:
  - i) O teor das alterações promovidas, bem como a magnitude das mesmas;
  - ii) O âmbito indistinto de aplicação às competições desportivas a que parece dirigir-se, **não se separando Competições desportivas de natureza profissional das Competições desportivas de natureza não profissional**- que são a regra e que constituem o centro das atividades desportivas organizadas a nível nacional por mais de 60 Federações dotadas de Utilidade Pública Desportiva;
  - iii) **A confusão e não distinção dos Estádios de Futebol** (recintos desportivos das **competições profissionais** a quem de dirige a presente Proposta de Lei) - com **os Pavilhões Desportivos e demais recintos desportivos** onde se desenvolvem as competições desportivas, de natureza não profissionais;
  - iv) O reforço quer do carácter dissuasor do regime sancionatório a aplicar e a criação **ex novo de conceitos e figuras privativas** do fenómeno desportivo **Futebol Profissional**;
  - v) A impossibilidade objetiva de aplicação prática pelas Federações Desportivas, e portanto de qualquer eficácia da esmagadora maioria das alterações apresentadas;
  
3. É entendimento da Federação de Andebol de Portugal (FAP) que as Audições e Contributos devem ser obrigatoriamente alargados a todas as Federações Desportivas (pois a elas se parece dirigir a Proposta de Lei, tal como está configurada);



FEDERAÇÃO DE  
ANDEBOL DE PORTUGAL  
www.fpa.pt

Calçada da Ajuda, 63-69 - Apartado 3346, 1301-971 Lisboa • T. +351 213 611 900 • F. +351 213 626 807 • andebol@fpa.pt • www.fpa.pt



FEDERAÇÃO  
DE ANDEBOL  
DE PORTUGAL

www.fpa.pt

Mais,

4. Compreende a FAP o contexto em que ocorrem tais Propostas de alterações à Lei:

- i) Ocorrências, de índole criminal, a uma Academia de Futebol Profissional;
- ii) Distúrbios permanentes de grupos de adeptos de Futebol, dentro e fora dos Estádios;
- iii) Discussões jurídicas sobre a obrigatoriedade e necessidade de registo de grupos de adeptos de Futebol;
- iv) Manifestações em locais públicos, por êxitos ou conquistas por Clubes de Futebol, etc;
- v) O alarme social que tais ocorrências tem provocado na comunidade desportiva nacional e no País;

5. Mas não pode a FAP deixar de manifestar desde já a sua profunda preocupação pelos sinais, alcance e conteúdo das alterações introduzidas, pois se não forem acompanhadas de:

i) Clarificações conceptuais:

- Uma coisa é **o recinto desportivo/ Estádio de Futebol** – é para este que se dirige e destina a grande maioria das normas constantes na Proposta de Lei;

outra

- **O Recinto desportivo/ Pavilhão Desportivo** (de um Clube, de uma Escola, ou um Pavilhão Municipal), ou outro local onde se disputam competições desportivas não profissionais- que constituem **a regra** do quadro de competições de âmbito nacional.



FEDERAÇÃO DE  
ANDEBOL DE PORTUGAL  
www.fpa.pt

Calçada da Ajuda, 63-69 - Apartado 3346, 1301-971 Lisboa • T. +351 213 611 900 • F. +351 213 626 807 • andebol@fpa.pt • www.fpa.pt



FEDERAÇÃO  
DE ANDEBOL  
DE PORTUGAL

www.fpa.pt

- ii) **E de uma separação clara do âmbito de aplicação legal** - Competições desportivas de natureza profissional de Futebol **versus** Competições desportivas de natureza não profissional (todas as demais organizadas pelas Federações Desportivas);

Então, e se assim não for, serão suscetíveis de **causar sérios problemas ao funcionamento e organização** das **competições desportivas organizadas pela FAP - e todas as demais Federações que organizam competições desportivas de natureza não profissionais**, sendo impossíveis objetivamente de serem aplicadas, assim como acarretar custos e encargos insuportáveis, em caso de articulação com a necessidade de policiamento desportivo dessas competições;

6. A Proposta de Lei agora apresentada vem, **no que respeita à sua aplicação prática** às Federações Desportivas que organizam competições desportivas de natureza não profissional, mas **consideradas de risco elevado** (na conceção da Lei, TODAS as que não organizam competições profissionais) ao invés de **resolver os problemas, AGRAVAR a situação**, pois acrescenta e introduz novas exigências que só as competições profissionais podem acomodar e cumprir (e ainda assim no âmbito de ESTÁDIOS DE FUTEBOL e não de qualquer outro “recinto desportivo”).
7. A Proposta de Lei apresentada vem, aliás, reforçar os **receios de uma obrigatória articulação deste Diploma com a matéria do Policiamento Desportivo das competições desportivas** e, tal como está configurada, poderá agravar as insuficiências que resultam da aplicação do Diploma atual.

**E se não for promovida a separação de águas acima identificada**, então as Federações Desportivas poderão pura e simplesmente estar impossibilitadas, objetivamente, de



FEDERAÇÃO DE  
ANDEBOL DE PORTUGAL  
www.fpa.pt

Calçada da Ajuda, 63-69 - Apartado 3346, 1301-971 Lisboa • T. +351 213 611 900 • F. +351 213 626 807 • andebol@fpa.pt • www.fpa.pt



FEDERAÇÃO  
DE ANDEBOL  
DE PORTUGAL

www.fpa.pt

organizar qualquer competição desportiva que seja classificada, ou se enquadre, no risco elevado (uma **Final da Taça de Andebol**, a disputar num recinto desportivo-Pavilhão Municipal, por estar em causa a atribuição de um título, será classificada de **risco elevado** e não poderá cumprir seguramente com a tipificação de exigências legais).

8. E não se pense que tal articulação não se mostra necessária, pois é imprescindível, quando se fala em matéria de medidas de segurança e exigências ao nível legal e regulamentar, **que se convoque o problema da Requisição das Forças Policiais para os eventos e competições desportivas**, nomeadamente no que toca à aplicação prática das medidas e exigências nas Federações Desportivas que organizam competições desportivas de natureza não profissional, mas que sejam consideradas de risco elevado (na conceção da Lei, TODAS as que não organizam competições profissionais).

E aqui falamos, também, dos **custos exorbitantes** que essas Federações Desportivas vão ter quando tiverem que, na qualidade de Promotores ou organizadores requisitar as Forças Policiais **para assegurarem a segurança e policiamento do evento à luz da presente Lei.**

Vejamos um exemplo prático:

- **Uma final de uma competição desportiva organizada pela FAP (“Taça de Portugal”, “Supertaça”, “Encontro Nacional”, outra), a disputar num recinto desportivo-Pavilhão Municipal, ou num Pavilhão de uma Escola - por estar em causa a atribuição de um título, ou por se prever uma lotação superior a 80% do recinto, será classificado de **risco elevado (art.º12.º, n.º 2, alínea c), d) e f)** – nesse caso as Forças Policiais chegaram a apresentar orçamentos à FAP de €12.000,00**



FEDERAÇÃO DE  
ANDEBOL DE PORTUGAL  
www.fpa.pt

Calçada da Ajuda, 63-69 - Apartado 3346, 1301-971 Lisboa • T. +351 213 611 900 • F. +351 213 626 807 • andebol@fpa.pt • www.fpa.pt



FEDERAÇÃO  
DE ANDEBOL  
DE PORTUGAL

www.fpa.pt

(doze mil euros) - o que é incomportável para qualquer Federação Desportiva;

Assim,

## **II. NOTAS NA ESPECIALIDADE:**

Sem prejuízo do que antecede, acrescente-se, agora na especialidade:

### *Capítulo I*

#### *Disposições Gerais*

*(...)*

#### Artigo 2.º

##### Âmbito

### **Notas:**

1. A necessidade imperativa de **clarificação técnico-jurídica do conceito “espetáculos desportivos”** – cfr. também artigo 3.º, alínea h);
  - 1.1 Deveria distinguir-se desde logo **quais, em concreto, são os espetáculos desportivos** abrangidos, pois a Letra da Lei determina que se aplica a TODOS os espetáculos desportivos;
  - 1.2 Deveria distinguir-se os espetáculos desportivos a realizar no **recinto desportivo/ Estádio de Futebol** – é para estes que se dirige e destina a grande maioria das normas constantes na Proposta de Lei; dos espetáculos desportivos a realizar no



FEDERAÇÃO DE  
ANDEBOL DE PORTUGAL  
www.fpa.pt

Calçada da Ajuda, 63-69 - Apartado 3346, 1301-971 Lisboa • T. +351 213 611 900 • F. +351 213 626 807 • andebol@fpa.pt • www.fpa.pt



FEDERAÇÃO  
DE ANDEBOL  
DE PORTUGAL

www.fpa.pt

**recinto desportivo/ Pavilhão Desportivo** (de um Clube, de uma Escola, ou um Pavilhão Municipal), ou outro local onde se disputam competições desportivas não profissionais- que constituem a regra do quadro de competições de âmbito nacional.

- 1.3 Deveria haver uma **separação clara do âmbito de aplicação legal**: Competições desportivas de natureza profissional de Futebol **versus** Competições desportivas de natureza não profissional (todas as demais organizadas pelas Federações Desportivas);

Neste domínio recomenda-se que a Lei estabeleça **três categorias**, quanto ao **âmbito de aplicação *strictu sensu***:

- a) As Competições desportivas de natureza profissional de Futebol- a primeira linha de aplicação da presente Lei;
- b) As competições desportivas não profissionais consideradas de risco elevado (cfr. várias passagens da Lei que distingue apenas duas categorias- p. ex.º art. Art.3.º , alínea p), art.º 7.º, n.º2, alínea a), art.º 10.º, n.º 1)- aqui tornando-se **imperativo aliviar o grau e amplitude da tipificação de exigências**, adaptando-as à realidade das competições desportivas de natureza não profissional.

**Ex.º 1:** uma Final de uma Supertaça de Andebol, a disputar num recinto desportivo-Pavilhão Municipal, por estar em causa a atribuição de um título, será classificada de risco elevado (art.º12.º, n.º 2, alínea c), d) e f) e não poderá cumprir seguramente com a tipificação de exigências legais- como vai a FAP assegurar, enquanto Promotor ou organizador de competição



FEDERAÇÃO DE  
ANDEBOL DE PORTUGAL  
www.fpa.pt

Calçada da Ajuda, 63-69 - Apartado 3346, 1301-971 Lisboa • T. +351 213 611 900 • F. +351 213 626 807 • andebol@fpa.pt • www.fpa.pt



FEDERAÇÃO  
DE ANDEBOL  
DE PORTUGAL

www.fpa.pt

desportiva, o cumprimento das “zonas com condições especiais de acesso e permanência de adeptos” (caixas de segurança) ou implementar o “Cartão de acesso a essa zonas”?

**Ex.º 2** Para essa mesma competição desportiva - **Final de uma Supertaça de Andebol**- como pode a FAP, ou as federações desportivas no geral, cumprir com a obrigatoriedade de apresentar um “**Gestor de Segurança**”, com **formação específica adequada, que integre os seus órgãos sociais** (um elemento da Direção, ou do Conselho Fiscal?), ou que se encontre vinculado por Contrato de Trabalho? Tal traduzir-se-á ademais em acréscimos de encargos que não são suportáveis pelas federações desportivas.

c) As competições desportivas de natureza não profissional- no fundo TODAS as competições organizadas pelas federações desportivas, que deveriam ser acompanhadas de exigências adequadas e exequíveis a essas competições.

Neste âmbito torna-se imprescindível adotar uma nova sistematização da presente Proposta de Lei, criando um Capítulo, ou Secção própria quer para as competições desportivas não profissionais consideradas de risco elevado, quer para as competições desportivas de natureza não profissional (que são o **Quadro-regra** das competições nacionais).

2. A necessidade imperativa de clarificação técnico-jurídica do conceito “quaisquer acontecimentos relacionados com o fenómenos desportivo” (?), demasiado vago e abstrato e suscetível de causar dificuldades de aplicação prática;



FEDERAÇÃO DE  
ANDEBOL DE PORTUGAL  
www.fpa.pt

Calçada da Ajuda, 63-69 - Apartado 3346, 1301-971 Lisboa • T. +351 213 611 900 • F. +351 213 626 807 • andebol@fpa.pt • www.fpa.pt





FEDERAÇÃO  
DE ANDEBOL  
DE PORTUGAL

www.fpa.pt

Artigo 3.º

Definições

(...)

g) “Gestor de segurança”

- Cfr. Nota ao artigo 2.º (Ex.º 2);
- A criação da figura do **“Gestor de Segurança”**, com **formação específica adequada, que integre os seus órgãos sociais** (um elemento da Direção, ou do Conselho Fiscal?), ou que se encontre vinculado por Contrato de Trabalho, **traduzir-se-á em mais encargos que não são suportáveis pelas Federações desportivas;**
- **Necessidade de clarificação quanto ao âmbito de aplicação conforme atrás exposto- em competições desportivas não profissionais de risco elevado, ou demais competições desportivas não profissionais deveria bastar a indicação, por parte do Promotor do espetáculo, de um “Coordenador de Segurança” - muito embora agora se **avance** também e quanto a esta figura, para a necessidade de ser um “profissional de segurança privada”.**

(...)

o) “Ponto Nacional de Informações sobre o Futebol (PNIF)”

- Positivo o alargamento que se parece preconizar, deixando de estar circunscrito aos fenómenos de violência **do Futebol** e passando a estar associada aos fenómenos de violência associada **ao Desporto, nacional e internacional;**



FEDERAÇÃO DE  
ANDEBOL DE PORTUGAL  
www.fpa.pt



FEDERAÇÃO  
DE ANDEBOL  
DE PORTUGAL

www.fpa.pt

- Porque não redenominar a entidade de “Ponto Nacional de Informações sobre o Desporto”;

(...)

p) “Zona com condições especiais de acesso e permanência de adeptos”

- Trata-se de exigência privativa das **competições desportivas de natureza profissional- Futebol**, a realizar em **recinto desportivo/ Estádio de Futebol** – é para estes que se dirige e destina a grande maioria das normas constantes na Proposta de Lei;
- Caso não se estabeleçam **categorias de espetáculos desportivos**, tal como proposto supra, será manifestamente impossível cumprir tal exigência;
- Reitera-se o exemplo prático apresentado: uma Final de uma competição desportiva organizada pela FAP (Taça de Portugal, Supertaça, outra), a disputar num recinto desportivo-Pavilhão Municipal, ou num Pavilhão de uma Escola - por estar em causa a atribuição de um título, será classificado de risco elevado (art.º12.º, n.º 2, alínea c), d) e f) e não poderá cumprir seguramente com a tipificação de exigências legais- como pode a FAP assegurar, enquanto Promotor ou organizador de competição desportiva, o cumprimento das *“zonas com condições especiais de acesso e permanência de adeptos”*?

(...)



FEDERAÇÃO DE  
ANDEBOL DE PORTUGAL  
www.fpa.pt



FEDERAÇÃO  
DE ANDEBOL  
DE PORTUGAL

www.fpa.pt

q) “Cartão de acesso a zona com condições especiais de acesso e permanência de adeptos”

- Trata-se de igual modo, de exigência específica e privativa das **competições desportivas de natureza profissional- Futebol**, a realizar em **recinto desportivo/ Estádio de Futebol** – é para estes que se dirige e destina a grande maioria das normas constantes na Proposta de Lei;
- Caso não se estabeleçam categorias de espetáculos desportivos, tal como proposto supra, será manifestamente impossível cumprir tal exigência;

Artigo 5.º

Regulamentos de Prevenção da violência

(...)

2.(...)

(...)

5. “A não conformidade dos regulamentos com o disposto nos números anteriores implica, enquanto a situação se mantiver:

- a) A impossibilidade de o organizador da competição desportiva beneficiar de qualquer tipo de apoio público; e
- b) Caso se trate de entidade titular de estatuto de utilidade pública desportiva, a suspensão do mesmo, nos termos previstos na lei. “

- Da conjugação do disposto no n.º 2 com o n.º 5 **poderão surgir problemas graves para as federações desportivas**, no caso de não se proceder a uma **separação clara do âmbito de aplicação legal** –



FEDERAÇÃO DE  
ANDEBOL DE PORTUGAL  
www.fpa.pt

Calçada da Ajuda, 63-69 - Apartado 3346, 1301-971 Lisboa • T. +351 213 611 900 • F. +351 213 626 807 • andebol@fpa.pt • www.fpa.pt



FEDERAÇÃO  
DE ANDEBOL  
DE PORTUGAL

www.fpa.pt

Reitera-se a recomendação de a Lei estabelecer **três categorias**, quanto ao **âmbito de aplicação *strictu sensu*** (i) *As Competições desportivas de natureza profissional de Futebol- a primeira linha de aplicação da presente Lei;* ii) *As competições desportivas não profissionais consideradas de risco elevado;* iii) *As competições desportivas de natureza não profissional;*

- Se o **organizador da competição desportiva elabora obrigatoriamente regulamentos internos** em matéria de prevenção e punição das manifestações de violência, racismo, xenofobia e intolerância nos espetáculos desportivos, nos termos da lei; e se tais regulamentos são sujeitos a aprovação e registo pela APCVD, que é condição da sua validade, e devem estar conformes com a presente Lei e com as normas estabelecidas no quadro das convenções internacionais, então as Federações Desportivas como a FAP, que não organizando competições desportivas de natureza profissional, mas que sejam consideradas de risco elevado- como preconiza a Proposta de Lei- poderão situar-se em plano de incumprimento, à nascença e ab initio, de tal quadro legal, e serem impossibilitadas de beneficiar de qualquer tipo de apoio público, e de ver o estatuto de UPD ser suspenso;

O mesmo se diga quanto aos Regulamentos de Segurança e de utilização dos espaços de acesso público.



FEDERAÇÃO DE  
ANDEBOL DE PORTUGAL  
www.fpa.pt

Calçada da Ajuda, 63-69 - Apartado 3346, 1301-971 Lisboa • T. +351 213 611 900 • F. +351 213 626 807 • andebol@fpa.pt • www.fpa.pt



FEDERAÇÃO  
DE ANDEBOL  
DE PORTUGAL

www.fpa.pt

Artigo 7.º

Regulamentos de segurança e de utilização dos espaços de acesso público

(...)

- Trata-se de mais um exemplo de exigências específicas e privativas das **competições desportivas de natureza profissional- Futebol**, a realizar em **recinto desportivo/ Estádio de Futebol** – é para estes que se dirige e destina a grande maioria das normas constantes na Proposta de Lei;
- Caso não se estabeleçam categorias de espetáculos desportivos, tal como proposto supra, será manifestamente impossível cumprir tal exigência;
- Não se compreende como ainda se **acrescentam novas exigências (n.º 3 do art.º 7)** nas competições desportivas não profissionais consideradas de risco elevado, nomeadamente:
- As previstas em **c) e d)**: “zonas com condições especiais de acesso e permanência de adeptos” e “medidas de controlo de passagem das zonas com condições especiais de acesso e permanência de adeptos”;
- Que remetem para a aplicação conjugada **do art.º 8.º** (Deveres dos promotores, organizadores e proprietários), onde se destacam:
  - a) As preocupações já mencionadas quanto à figura do “Gestor de Segurança” (alínea f);
  - b) A obrigatoriedade de:

**“p) Criar zonas com condições especiais de acesso e permanência de adeptos nos recintos onde se realizem**



FEDERAÇÃO DE  
ANDEBOL DE PORTUGAL  
www.fpa.pt

Calçada da Ajuda, 63-69 - Apartado 3346, 1301-971 Lisboa • T. +351 213 611 900 • F. +351 213 626 807 • andebol@fpa.pt • www.fpa.pt



FEDERAÇÃO  
DE ANDEBOL  
DE PORTUGAL

www.fpa.pt

*espetáculos desportivos integrados nas competições desportivas de natureza profissional ou de natureza não profissional considerados de risco elevado e impedir o acesso às mesmas a espetadores que não cumpram os requisitos previstos no artigo 16.º-A;*

*q)Garantir as condições necessárias ao cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 16.º-A;*

*r)Impedir os grupos organizados de adeptos de aceder e permanecer, antes e durante o espetáculo desportivo, noutras **zonas do ESTÁDIO que não aquelas que lhe estão destinadas;***

Tudo exigências específicas e privativas das **competições desportivas de natureza profissional- Futebol**, a realizar em **recinto desportivo/ Estádio de Futebol** como a própria Proposta de Lei acaba por reconhecer.

- Ao que antecede, note-se a já mencionada questão da necessidade de articulação da matéria das medidas de segurança e exigências ao nível legal e regulamentar, **com o problema da Requisição das Forças Policiais para os eventos e competições desportivas – que são quem as vai executar para assegurarem a segurança e policiamento dos eventos e competições à luz da presente Lei;** a que acresce, ainda, nalguns casos a divergência de aplicação de critérios por parte dos Comandos das Forças Policiais territoriais, quer ao nível das exigências legais, quer ao nível da **disponibilização do número de efetivos/recursos para cada específico evento, com diferenças de encargos e custos do policiamento.**



FEDERAÇÃO DE  
ANDEBOL DE PORTUGAL  
www.fpa.pt

Calçada da Ajuda, 63-69 - Apartado 3346, 1301-971 Lisboa • T. +351 213 611 900 • F. +351 213 626 807 • andebol@fpa.pt • www.fpa.pt



FEDERAÇÃO  
DE ANDEBOL  
DE PORTUGAL

www.fpa.pt

- E, por fim, de notar que constituirá Contraordenação, punida com coima entre os **€5.000 e €200.000** (art.º 40.º, n.º6) **o incumprimento do dever de adoção de regulamentos de segurança e de utilização dos espaços de acesso publico;** o que significa que se não forem clarificadas as questões identificadas **poderão acarretar para as federações desportivas situações que poderão levar à sua paralisação.**

(...)

#### Artigo 9.º

##### Ações de Prevenção socioeducativa

*“2.Os organizadores e promotores de espetáculos desportivos de natureza profissional ou de âmbito nacional devem enviar para a APCVD, até ao dia 31 de dezembro, um relatório sobre as ações realizadas durante o ano civil em causa, devendo a mesma partilhá-lo com a Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial (CICDR).”*

- Necessidade de clarificar o **conceito “(...) ou de âmbito Nacional”** aqui utilizado, pois tal como está configurado obriga TODAS as Federações desportivas, enquanto investidas na qualidade de promotoras ou organizadoras de competições desportivas; saber se é isto que o legislador pretende, ou se se destina e dirige apenas aos espetáculos desportivos de natureza profissional.



FEDERAÇÃO DE  
ANDEBOL DE PORTUGAL  
www.fpa.pt

Calçada da Ajuda, 63-69 - Apartado 3346, 1301-971 Lisboa • T. +351 213 611 900 • F. +351 213 626 807 • andebol@fpa.pt • www.fpa.pt



FEDERAÇÃO  
DE ANDEBOL  
DE PORTUGAL

www.fpa.pt

(...)

Artigo 10.º

Segurança privada

1- Compete ao promotor do espetáculo desportivo, para os espetáculos desportivos integrados nas **competições desportivas de natureza profissional ou não profissional considerados de risco elevado**, sejam nacionais ou internacionais, assegurar a presença de coordenador de segurança e pessoal de segurança privada, com a especialidade de assistente de recinto desportivo, nos termos definidos no regime jurídico da segurança privada.

- Mais uma novidade que se pretende introduzir, substituindo-se o “Coordenador de Segurança” pela “Segurança Privada”, claramente uma exigência específica e privativa das **competições desportivas de natureza profissional- Futebol**, e a aplicar exclusivamente nestas competições e nos **Estádios de Futebol, sendo absolutamente inaplicáveis se aplicáveis às restantes competições.**

(...)

Artigo 10-A.º

Gestor de segurança

1- Compete ao promotor do espetáculo desportivo designar um gestor de segurança (...)

2- O gestor de segurança deve possuir formação específica adequada, a qual



FEDERAÇÃO DE  
ANDEBOL DE PORTUGAL  
www.fpa.pt





FEDERAÇÃO  
DE ANDEBOL  
DE PORTUGAL

www.fpa.pt

corresponde:

a) (...)

b) **Nos recintos desportivos com lotação máxima inferior a 15 000 espetadores e onde não se realizem competições profissionais ou de âmbito nacional**, à formação organizada pela APCVD e ministrada pelas forças de segurança e pela ANPC nos termos previstos em portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da administração interna e do desporto.

- Mais um exemplo de uma exigência específica das **competições desportivas de natureza profissional- Futebol**, mas que a Proposta de Lei, perigosamente, pretende estender, quanto ao âmbito de aplicação desta medida- ou seja, tal como está configurado, **qualquer recinto desportivo /Pavilhão com menos do que 15.000 espetadores (portanto TODOS os Pavilhões Desportivos em Portugal)**, onde não se realizem competições profissionais **ou de âmbito Nacional** ficam sujeitos à aplicação da norma.
- **É uma norma objetivamente impossível de cumprir;**
- Necessidade de clarificar o conceito **“(…) ou de âmbito Nacional”** aqui utilizado, pois tal como está configurado obriga TODAS as Federações desportivas, enquanto investidas na qualidade de promotoras ou organizadoras de competições desportivas;
- E convém de todo clarificar estas questões, pois **as sanções previstas** na Proposta de Lei para o não cumprimento destas medidas podem



FEDERAÇÃO DE  
ANDEBOL DE PORTUGAL  
www.fpa.pt

Calçada da Ajuda, 63-69 - Apartado 3346, 1301-971 Lisboa • T. +351 213 611 900 • F. +351 213 626 807 • andebol@fpa.pt • www.fpa.pt



FEDERAÇÃO  
DE ANDEBOL  
DE PORTUGAL

www.fpa.pt

determinar a não realização do espetáculo desportivo, mas também nalguns casos, determinar a aplicação de Contraordenações (art.º39.º -A, alínea d), ou ainda, como previsto no artigo 13.º (Forças de Segurança), n.º 6, **podem fazer incorrer o promotor desportivo no crime de desobediência:**

(...)

*6.A realização do espetáculo desportivo sem que seja assegurada a correção e execução das medidas de segurança faz incorrer o promotor do espetáculo desportivo **no crime de desobediência.***

- A questão que se coloca é que os Promotores do espetáculo desportivo em competições desportivas não profissionais mas que sejam de risco elevado não vão poder adotar as medidas tal como vêm configuradas, pelas razões acima indicadas, podendo ainda sofrer com tais consequências, de natureza penal.

3. Quanto às normas constantes na Secção III (Grupos Organizados de Adeptos), e Secção IV (Recinto Desportivo), espelham e traduzem:

3.1 Um conjunto de exigências específicas e privativas das competições desportivas de natureza profissional- Futebol, e a aplicar exclusivamente nestas competições e nos Estádios de Futebol, sendo inaplicáveis às restantes competições e recintos;

3.2 Reitera-se a recomendação de distinção dos Estádios de Futebol (recintos desportivos das competições profissionais a quem de dirige a presente Proposta de Lei) com os Pavilhões Desportivos e demais recintos desportivos onde se



FEDERAÇÃO DE  
ANDEBOL DE PORTUGAL  
www.fpa.pt

Calçada da Ajuda, 63-69 - Apartado 3346, 1301-971 Lisboa • T. +351 213 611 900 • F. +351 213 626 807 • andebol@fpa.pt • www.fpa.pt



FEDERAÇÃO  
DE ANDEBOL  
DE PORTUGAL

www.fpa.pt

desenvolvem as competições desportivas, de natureza não profissionais , mesmo que de risco elevado;

3.3 E, ainda, a recomendação de se adotar **uma nova sistematização da presente Proposta de Lei**, criando um **Capítulo, ou Secção própria**:

- i)** Quer para as competições desportivas não profissionais consideradas de risco elevado;
- ii)** Quer para as competições desportivas de natureza não profissional - que são o **Quadro-regra** das competições nacionais.
- iii)** Que regulamente, de forma específica para tais competições e que preveja a **distinção de aplicação** das normas e medidas quer **aos Estádios de Futebol** quer aos **Pavilhões Desportivos**;

4. Por fim, a adequação da presente Proposta de Lei deverá ser acompanhada, quanto às normas e medidas apresentadas, **do necessário período de adaptação dos Regulamentos das federações desportivas e demais entidades abrangidas pelo âmbito de aplicação**, devendo ser regulado em Capítulo próprio (**Disposições finais e Transitórias**), estabelecendo-se prazo razoável para tal efeito, que não deverá ser inferior a um ano, contado da data da entrada em vigor, e tendo em atenção a data de início de cada época desportiva e o normal decurso das mesmas.



FEDERAÇÃO DE  
ANDEBOL DE PORTUGAL  
www.fpa.pt

Calçada da Ajuda, 63-69 - Apartado 3346, 1301-971 Lisboa • T. +351 213 611 900 • F. +351 213 626 807 • andebol@fpa.pt • www.fpa.pt



FEDERAÇÃO  
DE ANDEBOL  
DE PORTUGAL

www.fpa.pt

### **III. Notas conclusivas:**

Considerando os fundamentos supra identificados, formulam-se as seguintes conclusões:

1. A FAP associa-se a todas as iniciativas tendentes a prevenir, ou erradicar os fenómenos de violência no Desporto e comportamentos xenófobos, racistas e intolerantes, tendo desde cedo regulamentado tais matérias;
2. Não pode deixar de manifestar a sua profunda preocupação pelo sentido e alcance de algumas das propostas apresentadas, revelando a Proposta de Lei as mesmas patologias de tantas outras que se encontram em vigor na legislação desportiva nacional, destinadas às competições desportivas de natureza profissional /Futebol, e que se estendem, sem qualquer aplicabilidade ou eficácia, às demais competições, e sem que se promova a distinção entre aplicação a recintos desportivos/Estádios de Futebol e a aplicação a recintos desportivos/Pavilhões Desportivos, regulamentando em concreto cada uma dessas realidades, **provocando distorções e dificuldades extremas ao funcionamento e organização das Federações Desportivas na organização das competições desportivas nacionais.**
3. Caso não sejam promovidas as clarificações apontadas, separadas as competições desportivas quanto à sua natureza, separados e regulamentados os diversos tipos de recintos desportivos e promovida a necessária articulação com a matéria dos regulamentos de segurança e requisição de forças policiais, tal Proposta de Lei ao invés de resolver problemas virá criar ainda mais dificuldades na organização das competições desportivas nacionais, evidenciando, ainda mais, as conhecidas debilidades técnicas e de meios humanos, financeiros e materiais indispensáveis ao efetivo exercício de competências e garantias na aplicação da lei, passando a



FEDERAÇÃO DE  
ANDEBOL DE PORTUGAL  
www.fpa.pt

Calçada da Ajuda, 63-69 - Apartado 3346, 1301-971 Lisboa • T. +351 213 611 900 • F. +351 213 626 807 • andebol@fpa.pt • www.fpa.pt



FEDERAÇÃO  
DE ANDEBOL  
DE PORTUGAL

[www.fpa.pt](http://www.fpa.pt)

cumprir, tão só, um escopo de projeção mediática e não de verdadeira erradicação de fenómenos, como os mais recentes, de violência no desporto.

\*\*

É este, por ora, o entendimento da Federação de Andebol de Portugal sobre a Proposta de Lei apresentada e em discussão.

Lisboa, 19 de dezembro de 2018



FEDERAÇÃO DE  
ANDEBOL DE PORTUGAL  
[www.fpa.pt](http://www.fpa.pt)

Calçada da Ajuda, 63-69 - Apartado 3346, 1301-971 Lisboa • T. +351 213 611 900 • F. +351 213 626 807 • [andebol@fpa.pt](mailto:andebol@fpa.pt) • [www.fpa.pt](http://www.fpa.pt)